



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 24 DE MARÇO DE 2023

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
05/2018**

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do artigo 114 da Lei Complementar 05/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Silvianópolis, Minas Gerais, que passam a ter, doravante, a seguinte redação:

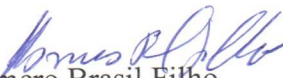
“Art. 114. O exercício dos agentes públicos garantirá os seguintes adicionais:

IV - ao professor(a) em exercício de regência é garantido o adicional de 20 (vinte) por cento sobre seu vencimento a título de incentivo à docência.”

Art. 2º. Fica revogado o inciso V do artigo 114 da Lei Complementar 05/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Silvianópolis, Minas Gerais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis/MG, 24 de março de 2023


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



JUSTIFICATIVA:

Ilustríssima Senhora Presidente

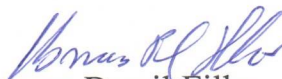
Senhoras e Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente projeto de lei que tem como objeto alterar o Estatuto dos Servidores do Município de Silvianópolis – MG.

Foi feito estudo técnico com servidores da administração, ocasião em que ficou constatado que, não estão expostos a agentes insalubres em razão disso, não há justificativa para manterem os pagamentos da insalubridade pelo pó de giz, razão pela qual, no intuito de não trazer prejuízos aos professores em exercício da gerencia, encaminhamos esta proposta legislativa para alterar o adicional de pó de giz por incentivo à docência.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos, e peço que, após os devidos debates, seja aprovada a presente Lei Complementar.

Silvianópolis-MG, 24 de março de 2023


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal